



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Ibicoara

1

Quarta-feira • 27 de Abril de 2022 • Ano X • Nº 2848

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Prefeitura Municipal de Ibicoara publica:

- **Republicação do Instrumento Particular de Promessa de Compra e Venda de Imóvel.**

**TRANSPARÊNCIA**  
**AUTONOMIA** **OFICIALIDADE**

**Imprensa Oficial. Tá aqui, tá legal.**

Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

**Imprensa Oficial**  
a publicidade legal  
levada a sério

Gestor - GILMADSON CRUZ DE MELO / Secretário - Governo / Editor - Prefeito  
Praça Américo Martins, 46

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: 30/NQM1J+ANYREZ4KTL9RW

## Atos Administrativos



### INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROMESSA DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL

Pelo presente instrumento particular de contrato de compra e venda, originário da autorização legislativa específica emanada da Câmara Municipal de Vereadores do Município de Ibicoara – BA, conforme expresso na Lei Municipal n.º 330/2022 e Lei Federal n.º 8.666/93, art. 24, X, com alterações introduzidas pela Lei Federal n.º 8.883/94, o **MUNICÍPIO DE IBICOARA - BA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob n.º 13.922.588/0001-82, com sua sede na Praça Américo Martins Júnior S/N, centro, Ibicoara-Ba, legalmente representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito **GILMADSON CRUZ DE MELO**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade n.º 1115024540, inscrito no CPF/MF sob o n.º 149013665-72, residente e domiciliado na Rua Itamar Magalhães, n.º 48, Bairro Cento, Distrito de Cascavel, Ibicoara - BA doravante denominado **PROMITENTE COMPRADOR** e de outro lado, o Sr. **Edvaldo Pereira**, brasileiro, casado, produtor rural, portador da cédula de identidade n.º 07.974.121-58 SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o n.º 528.234.585-49 e sua esposa Sra. **Vilma Maria de Souza Pereira**, brasileira, casada, doméstica, portadora da cédula de identidade n.º 12088363-58 SSP/BA, inscrita no CPF/MF sob o n.º 043.582.055-93, doravante denominados **PROMITENTES VENDEDORES**, declaram terem justo e contratado entre si, mediante as cláusulas seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:

I.1. O objeto do presente contrato diz respeito à aquisição onerosa do bem imóvel, conforme descrito abaixo:

- 01 (uma) área rural desmembrada da propriedade denominada Água Fria, neste município de Ibicoara-Ba, terra nua, de 70x26 m<sup>2</sup>, equivalente a 1.820 metros quadrados, sem benfeitorias, com acesso principal pela estrada de terra até a rodovia, medindo aproximadamente 6,35 km, limitando-se ao Norte com o Sr. Cecílio José dos Santos, ao Sul com o Sr. Gilberto Menezes Prudente, Nascente com Sr. Armindo Rodrigues dos Santos, e Poente com o Sr. Américo Antônio dos Santos.

I.2. A autorização legislativa para aquisição específica do referido imóvel, com dispensa do certame licitatório decorre de dispositivo legal que assegura tal prerrogativa nos casos em que a aquisição do imóvel venha atender às finalidades precípuas da administração pública, ressaltando-se ainda a preponderância dos fatores localização, e compatibilidade com as necessidades e interesses da Municipalidade, estando apto a servir e para acomodar a construção de Quadra Poliesportiva, Posto de Saúde e uma Escola no Povoado de Água Fria.

I.4. A presente compra e venda é realizado por medida certa, tendo o **PROMITENTE COMPRADOR** examinado criteriosamente as condições físicas do imóvel, lei de zoneamento e Plano Diretor do Município de Ibicoara - BA.

I.5. O imóvel será vendido no estado físico e jurídico em que se encontra, ficando a carga e as despesas do **PROMITENTE COMPRADOR**, com a indispensável colaboração de

Praça Américo Martins Junior, S/N, Centro, Ibicoara-BA CEP 46.760-000  
Tel. (77) 3413-2199

*Edvaldo Pereira*





**PROMITENTES VENDEDORES**, eventual regularização que porventura venha a se fazer necessária.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PROMITENTE VENDEDOR:**

II.1. Os **PROMITENTES VENDEDORES** são proprietários e possuidores, a justo título, livre e desembaraçado de todos e quaisquer ônus judiciais ou extrajudiciais, hipotecas de qualquer natureza, arrestos, sequestro, foro ou pensão, quite de impostos, taxas e tributos até o corrente ano, do imóvel objeto deste contrato.

II.2. O Município de Ibicoara - BA adquire o referido imóvel pelo preço de R\$ 38.300,00 (trinta e oito mil e trezentos reais), em parcela única, vencendo a mesma até o dia 31 do mês de maio de 2022, a qual será depositada na Conta Corrente n.º 67533138-2, Agência n.º 0260, Banco Nu Pagamentos S.A. de titularidade da Sra. Vilma Maria de Souza Pereira.

II.3. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária específica na Lei Municipal n.º 330/2022.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PROMITENTE COMPRADOR:**

III.1. O **PROMITENTE COMPRADOR** se obriga a pagar o referido imóvel nos exatos termos delineados na Cláusula Segunda.

III.2. O **PROMITENTE COMPRADOR** está ciente do estado físico e jurídico em que se encontra o imóvel, objeto do presente contrato, responsabilizando-se, exclusivamente, por qualquer eventual regularização que o mesmo julgue necessária, não cabendo, em hipótese alguma, reclamações posteriores.

**CLÁUSULA QUARTA - DA ESCRITURA PÚBLICA:**

IV.1. A transmissão da propriedade acontecerá por Escritura Pública de Compra e Venda outorgada pelos **PROMITENTES VENDEDORES** ao **PROMITENTE COMPRADOR** tão logo ocorra a liquidação da única parcela.

IV.2. Caberá ao **PROMITENTE COMPRADOR** a iniciativa e os meios necessários à lavratura e registro da escritura pública, inclusive quanto à obtenção de guias e demais documentos pertinentes.

IV.3. Todas as despesas que decorrerem da lavratura da Escritura Pública e respectivos registros correrão por conta do **PROMITENTE COMPRADOR**, bem como impostos, taxas, emolumentos e afins.

**CLÁUSULA QUINTA - DAS DESPESAS GERAIS:**

A partir da assinatura do presente instrumento correrão por conta exclusiva do **PROMITENTE COMPRADOR**, todos os impostos, taxas ou contribuições fiscais de qualquer natureza incidentes sobre o imóvel objeto deste contrato, e por este deverá ser pago nas épocas próprias e nas repartições competentes, ainda que lançados em nome da

Praça Américo Martins Junior, S/N, Centro, Ibicoara-BA CEP 46.760-000  
Tel. (77) 3413-2199

*Edvaldo Pereira*







PREFEITURA, ou de terceiros, assim como serão, desde já, de sua inteira responsabilidade, as despesas com o registro deste instrumento e da escritura definitiva de Compra e Venda no Registro de Imóveis, emolumentos notariais, e outros de qualquer natureza decorrentes desta transação, inclusive o pagamento do Importo de Transmissão de Bens Imóveis.

#### CLÁUSULA SEXTA – DA IRREVOGABILIDADE E IRRETRATABILIDADE

##### DA VENDA

As partes celebram esta compra e venda em caráter irrevogável e irretratável, e suas disposições obrigam as partes, seus herdeiros e sucessores a qualquer título.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS:

Os casos omissos serão resolvidos por acordo entre as partes, à luz da legislação, da jurisprudência e da doutrina aplicáveis à espécie.

#### CLÁUSULA OITAVA - DO FORO:

Fica eleito o foro da Comarca de Barra da Estiva - BA para dirimir eventuais controvérsias decorrentes do presente Contrato de Promessa de Compra e Venda.

Para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, pactuado, é lavrado o presente CONTRATO DE PROMESSA DE COMPRA E VENDA em 03 (três) vias de igual forma e teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo.

Ibicoara – BA, 19 de abril de 2022.

**Edvaldo Pereira**  
Promitente Vendedor

  
**Vilma Maria Souza Pereira**  
Promitente Vendedor  
**Município de Ibicoara – BA**  
**Prefeito Gilmaudson Cruz de Melo**  
Promitente Comprador

#### TESTEMUNHAS:

- 1) **Francisco J. Batista**, CPF: 052.569.065-97
- 2) **Edvaldo Assis Aguiar de Melo**, CPF: 437674465-00

Praça Américo Martins Junior, S/N, Centro, Ibicoara-BA CEP 46.760-000  
Tel. (77) 3413-2199